



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor
Deputado Fabiano Gomes, referente
ao(a) M.P. 05 / 2023, na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.



REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 05/2023.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Cinde a Secretaria da Cultura e Turismo e altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado FABION GOMES

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a anexa a Medida Provisória nº 05/2023, que “Cinde a Secretaria da Cultura e Turismo e altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências”.

Afirma o Governador, em sua mensagem, que a providência justifica-se a necessidade de ajustar a estrutura operacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, conferindo novas possibilidades de atuação às ações governamentais nos campos de Cultura e Turismo, materializadas a partir de uma reformatação da secretaria do Turismo, com operacionalização a partir de suas unidades administrativas e do conjunto de seus cargos, que ora se bipartem sob o propósito maior de canalizarem recursos para o Estado no âmbito de suas correspondentes áreas de atuação e robustecerem ações, programas e projetos que melhor atendam à população tocaninense.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a

ordem constitucional e legal. Aprovando com emenda Modificativa e subemenda Aditiva, convertendo a MP em Projeto de Lei de Conversão.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, e após esta análise conclui-se que está de acordo com as normas vigentes.

Ante o exposto, observada que a presente proposição está conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 05/2023**, na forma do Projeto de Lei em Conversão aprovada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2023.

Deputado FABION GOMES

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do Relator
Deputado... *Fabion Gomes*..., referente ao (a),
M.P. nº 05/2023 na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao *Comissão de Administração Estadual*
repele do Conselho.
Sala das Comissões, *09* de *maio* de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MARCO MARCELO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**